



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

EMENTA: De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Institui o Benefício Emergencial Municipal, destinado à concessão de premiação aos artistas, atrações artísticas e outros participantes que atuaram na programação carnavalesca do Ipojuca nos anos de 2019 e/ou 2020, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da permanência da pandemia do COVID-19.

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal

Em ____/____/2022

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2022

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente

LEI Nº ____/2022



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 24/02/2022

Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa

2022 / 335

De : 120000 - GABINETE DA PREFEITA

Para : 990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Processo/Ano

Vol.

Requerente

Assunto

Despacho

006174 / 2022

GABINETE DA PREFEITA

OFICIO

Observação

OFÍCIO Nº0358/2022 - ATJ/CGP/GP

ENCAMINHA MENSAGEM Nº 04/2022 - PROJETO DE LEI "BENEFÍCIO EMERGENCIAL MUNICIPAL - BEM CARNAVAL".

EMISSOR

S. Samara dos Santos Sousa

SAMARA DOS SANTOS SOUSA

Data e Hora - Emissão

24/02/2022 11:09:12

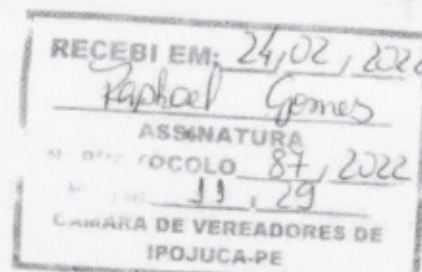
RECEPTOR

Raphael Gomes

Responsável pelo setor:

CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Data do Recebimento: 24 / 02 / 2022



OFÍCIO Nº 0358/2022 - ATJ/CGP/GP

Ipojuca, 24 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor
Sr. Deoclécio de Lira Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca
Ipojuca/PE.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 04/2022 - Projeto de Lei "Benefício Emergencial Municipal - BEM Carnaval".

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a mensagem nº 04/2022, referente ao Projeto de Lei que "Institui o Benefício Emergencial Municipal, destinado à concessão de premiação aos artistas, atrações artísticas e outros participantes que atuaram na programação carnavalesca do Ipojuca nos anos de 2019 e/ou 2020, que diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da permanência da pandemia do COVID-19".

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente, CELIA
AGOSTINHO LINS DE
SALES:86950150415
15

Assinado de forma
digital por CELIA
AGOSTINHO LINS DE
SALES:86950150415
Dados: 2022.02.24
11:00:21 -03'00'

Célia Agostinho Lins de Sales
Prefeita do Município do Ipojuca



Mensagem n.º 04/2022

Ipojuca, 22 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Institui o Benefício Emergencial Municipal, destinado à concessão de premiação aos artistas, atrações artísticas e outros participantes que atuaram na programação carnavalesca do Ipojuca nos anos de 2019 e/ou 2020, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da permanência da pandemia do COVID-19."

Primeiramente, é imperioso destacar que os recentes dados mostram um crescimento, no Estado de Pernambuco, do número de pessoas contaminadas com síndromes respiratórias agudas graves, tornando-se inviável, pelo segundo ano consecutivo, a realização dos festejos carnavalescos. O presente projeto de lei, portanto, se faz necessário para minimizar os impactos econômicos e socioculturais, decorrentes da não realização do Ciclo Carnavalesco.

Nesse sentido, o objetivo do Benefício Emergencial Municipal - BEM Carnaval, é conceder premiação aqueles que fazem parte da cadeia produtiva carnavalesca e que atuaram na programação carnavalesca do Ipojuca, realizada pela Secretaria Especial de Cultura, nos anos de 2019 e/ou 2020.

Outrossim, o BEM Carnaval é um investimento na sustentabilidade econômica e cultural, que além de possuir um caráter social, também é um meio de salvaguardar a tradição da realização dos festejos carnavalescos no Município do Ipojuca, tendo em vista que a concessão do Benefício estará vinculada à execução de contrapartidas e ações futuras,

Rua Cel. João de Souza Leão s/n, Centro, Ipojuca/PE
CEP 55.590-000 - Fone (81) 3551-1264 / 3551-115

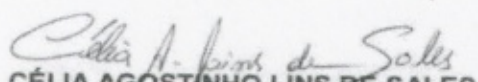


levando em consideração o Calendário Cultural Oficial.

Ademais, conforme dispõe o artigo 5º da Lei do Sistema Municipal de Cultura do Ipojuca - Lei n.º 1.993/20, é de responsabilidade do Poder Público Municipal planejar, fomentar e assegurar políticas públicas de preservação e promoção da valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município, além de estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, conforme o disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, renovo a V. Exa e demais vereadores meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca



PROJETO DE LEI Nº DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Institui o Benefício Emergencial Municipal, destinado à concessão de premiação aos artistas, atrações artísticas e outros participantes que atuaram na programação carnavalesca do Ipojuca nos anos de 2019 e/ou 2020, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da permanência da pandemia do COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Benefício Emergencial Municipal - BEM Carnaval, destinado à concessão de premiação para artistas, atrações artísticas e outros participantes que atuaram da Programação Carnavalesca do Ipojuca nos anos de 2019 e/ou 2020, realizada pela Secretaria Especial de Cultura - Prefeitura Municipal do Ipojuca, e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Farão jus ao prêmio os inscritos no Cadastro Artístico Cultural do Ipojuca - CACI que, comprovadamente, tenham participado da Programação Carnavalesca do

4



Ipojuca nos anos de 2019 e/ou 2020, sejam domiciliados no Município do Ipojuca e se enquadrem numa das seguintes categorias:

I - Cantores e Cantoras;

II - Orquestras de Frevo;

III – Bandas;

IV - Grupos da Cultura Popular;

V - Proponentes habilitados participantes dos Concursos de Rei Momo e Rainha, Concursos de Fantasias e Concurso de *La Ursa*.

Parágrafo único. Os requisitos fixados no *caput* deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

Art. 3º. O pagamento do Benefício Emergencial Municipal terá caráter de **PREMIAÇÃO** e será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição, observados os seguintes limites:

I - 100% do valor unitário do cachê recebido no Ciclo Carnavalesco 2020 (ou no Ciclo Carnavalesco 2019, para aqueles que não se apresentaram em 2020) para cantores, cantoras, orquestras de frevo, bandas e grupos da cultura popular, sendo o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e limitado ao teto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Valor unitário específico, limitado ao valor de um salário mínimo vigente, como valor de referência, a ser estabelecido em edital de chamamento para os participantes habilitados nos Concursos de Rei Momo e Rainha, Concursos de Fantasias e Concurso de *La Ursa* dos Ciclos Carnavalescos de 2019 e/ou 2020.



Parágrafo único. Os beneficiários passam a integrar a Programação Cultural da Secretaria Especial de Cultura, conforme Calendário Oficial - Lei Municipal n.º 1.990/2020, e se comprometem a participar das contrapartidas previstas nos eventuais editais de chamamento.

Art. 4º. O Poder Executivo, através da Secretaria Especial de Cultura, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos e documentações necessárias para solicitação do Benefício Emergencial Municipal instituído pela presente Lei.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§ 2º. A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Benefício, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§ 3º. As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º. Fica vedada a concessão do Benefício Municipal Emergencial nas seguintes hipóteses:

I - Servidores efetivos, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secretaria Especial de Cultura;

II - Interessados que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos, por decisão judicial ou administrativa;

III - Integrantes da Comissão de Análise e Seleção dos editais de que trata o art. 4º;



IV - Representação de artista ou atração artística por empresário ou produtor cultural, ressalvados os casos de Microempreendedor Individual - MEI, desde que seja o próprio artista.

Parágrafo único. No ato de solicitação do Benefício, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio em Ipojuca, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 2º, declarações de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo e de que se comprometem a cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital.

Art. 6º. Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do BEM Carnaval do Ipojuca.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 9º. Fica pelo presente, autorizado a criação do Programa Benefício Emergencial Municipal - BEM Carnaval no Plano Plurianual Municipal e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial necessário para o cumprimento da Lei.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria Especial de Cultura, preservados os princípios desta Lei.



Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, 22 de fevereiro de 2022.

Célia A. Agostinho de Sales
CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:

Marcos Henrique de Lira e Silva
MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca

Jorge Henrique Ramos Soares
JORGE HENRIQUE RAMOS SOARES
Secretário Especial de Cultura do Ipojuca